



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA EDITORA APRENDER BRASIL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021.

CONTRATO N.º 0292/2021.

ID-TCE/PR Nº 1901/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: **EDITORA APRENDER BRASIL LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado com a sede na Rua Senador Accioly Filho, N.º 431, Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33, neste ato representado por Fabio de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Major Heitor Guimarães, Nº 174, na Cidade Curitiba, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 148.368.878-01, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O PRESENTE PACTO TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS; PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM COM CONTEÚDO EDUCACIONAIS; ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO; E, FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, DO QUAL A CONTRATADA É



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DETENTORA EXCLUSIVA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

ANEXO I – Planilha de Preços - Mirador/PR.

ETAPA DE ENSINO	Monoclicata / Espanhólicia		QUANT. DE ALUNOS	ANO LETIVO 2022												TOTAL ANUAL				
	ANO ESCOLAR	IDADE		1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			Preço de Coleção	Total do Secretária			
				Preço por Livro	Total do Secretária	Preço por Livro	Total do Secretária	Preço por Livro	Total do Secretária	Preço por Livro	Total do Secretária									
Educação Infantil	Grupo 1	2 a 3 anos e 11 meses	28	1	361,55	7.231,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	361,55	7.231,00	
	Grupo 2	2 anos	28	1	361,55	7.231,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	361,55	7.231,00	
	Grupo 3	3 anos	33	1	217,25	7.186,25	0	0,00	0	0,00	1	217,25	7.186,25	0	0,00	0	0,00	2	434,50	14.372,50
	Grupo 4	4 anos	33	1	217,25	7.186,25	0	0,00	0	0,00	1	217,25	7.186,25	0	0,00	0	0,00	2	434,50	14.372,50
	Grupo 5	5 anos	34	1	217,25	7.390,50	0	0,00	0	0,00	1	217,25	7.390,50	0	0,00	0	0,00	2	434,50	14.779,00
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL			148		36.187,80		0,00		0,00		21.725,00		0,00		0,00				57.912,80	
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º Ano	6 anos	32	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	4	468,00	14.988,00		
	2º Ano	7 anos	32	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	4	468,00	14.988,00		
	3º Ano	8 anos	32	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	4	468,00	14.988,00		
	4º Ano	9 anos	32	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	1	117,00	3.744,00	4	468,00	14.988,00		
	5º Ano	10 anos	34	1	117,00	3.980,72	1	117,00	3.980,72	1	117,00	3.980,72	1	117,00	3.980,72	4	468,00	15.929,88		
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais			162		18.868,80		18.868,80		18.868,80		18.868,80		18.868,80		18.868,80				75.627,84	
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º Ano	11 anos	8	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	4	510,88	0,00		
	7º Ano	12 anos	8	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	4	510,88	0,00		
	8º Ano	13 anos	8	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	4	510,88	0,00		
	9º Ano	14 anos	9	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	1	127,72	0,00	4	510,88	0,00		
	TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais			0		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00
TOTAL GLOBAL - AB			302		55.153,90		18.868,80		40.891,36		18.868,80		18.868,80		18.868,80				133.779,84	
Letras: Desafios do Aprendizagem (*)			0	1	522,75	0,00										1	522,75	0,00		
TOTAL GLOBAL - AB + LETRAS					55.153,90		18.868,80		40.891,36		18.868,80		18.868,80		18.868,80				133.779,84	

Os valores desta planilha estão expressos em reais e centavos conforme o número de alunos em cada etapa de ensino / ano escolar.
 (*) Material opcional (cobrado separadamente); material específico de apoio pedagógico para o componente curricular de Língua Portuguesa, destinado a alunos de 9 a 12 anos, com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita.

OPÇÕES DE PAGAMENTO:
 - À vista, em até 30 (trinta) dias contados, após a emissão de nota fiscal relativa a cada bimestre, ou:

Em até 5 (cinco) vezes - sendo cada parcela dividida em 02 (duas) parcelas de:	1º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	2º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	3º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	4º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:
	27.576,98	3.483,48	20.540,38	3.483,48

Observações:
 1 - Considerando que o livro didático é o meio contador do Sistema de Ensino, a empresa entrega exclusivamente Nota Fiscal de Venda de Produto, sendo que os valores correspondentes aos demais componentes já integram os custos dos livros didáticos e sempre são disponibilizados de forma integral às referidas escolas.
 2 - Conforme tabela e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério de Fazenda (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/inecspg), sugerimos a classificação orçamentária para o objeto em presente para investimento como Material de Consumo (3.390.33) ou Material/Bem para distribuição gratuita (3.3.90.32).

O material fornecido contempla de maneira coordenada relacionada e articulada os seguintes materiais:

- Livros Didáticos Integrados - para alunos e professores;
- Aprende Brasil Digital - ambiente virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores;
- Assessoria Pedagógica – encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados;
- hábil – Avaliação Externa de Aprendizagem, com testes nas modalidades impressa ou on-line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), e questionários contextuais para os mesmos alunos, professores e gestores, exclusivamente para alunos contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil;
- simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) – ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;
- Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3) – para o município que adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil para mais de 500 (quinhentos) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de Dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento, o valor global do contrato é **R\$ 133.779,84 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material Bibliográfico não Imobilizável - 33.90.30.46.00.00				
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.46.00.00	104	R\$ 30.909,12
305	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.46.00.00	102	R\$ 44.958,72
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.46.00.00	104	R\$ 29.111,50
339	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.46.00.00	102	R\$ 28.800,50
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 133.779,84

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93: **MARINA HERNANDES DA SILVA AGUIAR**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 20 de dezembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Fabio de Oliveira
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.7